

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1977/81 (Proc. DRE-RP nº 3368/81)
INTERESSADO : EEPG "PROF. LUÍS AUGUSTO DE OLIVEIRA"-
SÃO CARLOS
ASSUNTO : Equivalência dos estudos da aluna CHRISTIANE
VENTURA
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE Nº 516 /82 - CEPG - Aprov. em 28 / 04 /82

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - Em 13 de julho de 1.981, em requerimento dirigido à direção da EEPG "Prof. Luís Augusto de Oliveira", de São Carlos, Aldo Ventura, progenitor de Christiane Ventura, solicitou o reconhecimento dos estudos realizados pela menor nos Estados Unidos da América. Para esse efeito, juntou cópia xerox dos seguintes documentos:
- a) Certidão de nascimento ;
 - b) declaração do diretor da Nathan Bishop Midlle School, de Providence, em português, informando que Christiane freqüentara a 6ª e 7ª séries, como aluna regular, tempo completo, de 03/09/79 a junho de 1981, tendo sido aprovada para a 8ª série, a declaração tem o visto consular das autoridades diplomáticas brasileiras ;
 - c) ficha individual da aluna referente à 6ª série, ano letivo de 1979/1980. A ficha em apreço, expedida com redação em língua portuguesa e visada pelas autoridades consulares do Brasil nos Estados Unidos, informa que a aluna cursou: Inglês- A; Estudos Sociais -A; Educação Bilíngüe -A; Ciências -D; Educação Física-B; Arte -A ; Música -C;
 - d) ficha individual correspondente à 7ª série (ano letivo de 1980/81), também traduzida para o português e com os vistos consulares, informando que a aluna cursou os seguintes componentes curriculares: Inglês-A; Matemática-A; Estudos Sociais- B; Ciências-A; Educação Física - B; Educação ao Consumidor- A; Desenho Mecânico -A;
 - e) histórico escolar expedido pela EEPG "Prof. Luís Augusto de Oliveira" esclarecendo que a aluna freqüentara em 1975 a 1ª série da EEPG "Cel. Paulino Carlos", de São Carlos, obtendo nota final 100 em Comunicação e Expres-

PROCESSO CEE Nº 1977/81 PARECER CEE Nº 516 /82 - 2 -

são e nota 100 em Ciências. Na EEPG "Prof. Luís Augusto de Oliveira", Christiane obteve as seguintes menções:

COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES / ANOS LETIVOS			
	1976	1977	1978	1979
	2ª	3ª	4ª	5ª
Con. em língua Portuguesa	A	A	A	-
Integração Social	A	-	-	(*)
Estudos Sociais	-	A	A	
Matemática	-	A	A	
Ciências e Prog.de Saúde	A	A	B	
(*) Solicitou transferência, mas completou o 1º semestre .				

- 1.2 - Em 17/08/81, o Sr. Diretor da EEPG "Prof. Luís Augusto de Oliveira", atendendo ao requerimento do progenitor da aluna, constatou que Christiane Ventura fora matriculada na 6ª série da Nathan Bishop Middle School sem ter concluído, no Brasil, a 5ª série e propõe que os estudos realizados nos Estados Unidos sejam reconhecidos como equivalentes aos do 2º semestre da 5ª série, da 6ª série completa e aos do 1º semestre da 7ª série. "Nestas condições ela (a aluna) estaria apta a ser matriculada no 2º semestre da 7ª série no corrente ano letivo (1981) necessitando apenas de realizar os estudos de EMC da 6ª série, Língua Portuguesa (2º semestre da 5ª série, 6ª série, 1º semestre da 7ª série) e História do Brasil e Geografia do Brasil (2º semestre da 5ª série, 6ª série, e 1º semestre da 7ª série) em regime de adaptação. Enquanto aguardar a decisão, fica autorizada a freqüentar as aulas nesta série pelo prazo de 60 dias, conforme dispõe o art. 3º da Portaria COGSP-CEI de 01/81".
- 1.3 - O Sr. Supervisor de Ensino, ao considerar a proposta da direção da Escola muito complexa, encaminhou o expediente ao Sr. Delegado de Ensino (11/08/81).
- 1.4 - A Delegacia de Ensino examinou a documentação escolar de Christiane e concluiu que a aluna poderia ser matriculada na 8ª série, tendo cursado a 6ª e 7ª nos Esta-

dos Unidos. No entanto, seu progenitor solicitou matrícula para a 7ª série, o que deve ser levado em consideração. A irregularidade na vida escolar da menor refere-se ao fato de ter cursado apenas o 1º semestre da 5ª série. Esclareceu, finalmente, que Christiane pretende matricular-se no 2º semestre da 7ª série, que já está frequentando.

- 1.5 - Em 18/08/81, o Diretor Técnico da DRE-Ribeirão Preto , com parecer aprovado pelo Sr. Diretor da Divisão, procedeu a minucioso estudo do caso, concluindo pelo acolhimento da solução apresentada pela direção da EEPG "Prof. Luís Augusto de Oliveira", de São Carlos.
- 1.6 - Em 30/09/81, a CEI, após algumas considerações coincidentes com as das autoridades preopinantes , defere o expediente para apreciação do CEE.

2. Apreciação:

- 2.1 - Christiane Ventura, após ter concluído as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 1º semestre da 5ª série, transferiu-se para a Nathan Bishop Middle School , de Providence, Estados Unidos, onde cursou, nos anos letivos de 1979/80 e 1980/81, a 6ª e 7ª séries do sistema norte americano de ensino, tendo estudado:

Componentes Curriculares	Séries / Menções	
	6ª	7ª
Inglês	A	A
Estudos Sociais	A	B
Educação Bilíngüe	A	-
Ciências	D	A
Educação Física	B	B
Arte	A	-
Música	B	-
Matemática	-	A
Edu. do Consumidor	-	A
Desenho Mecânico	-	A

- 2.2 - A documentação escolar atende ao disposto na Deliberação CEE nº 17/80, sendo redigida em português, e com o visto consular. Acha-se, portanto, em ordem.
- 2.3 - A aluna, embora pudesse matricular-se na 8ª série, ingressou no 2º semestre da 7ª série, permitindo que se fizessem as necessárias adaptações.
- 2.4 - Não cursou o 2º semestre da 5ª série e matriculou-se na 6ª da escola norte-americana que deve ter considerado a escolaridade da menor suficiente para o ingresso na 6ª série. Os resultados que obteve nos Estados Unidos (6ª e 7ª séries) evidenciam que o seu nível de conhecimentos foi bem avaliado pelas autoridades escolares do país estrangeiro.
- 2.5 - Nada impede, portanto, que se convalide a matrícula da aluna no 2º semestre da 7ª série, da EEPG "Prof. Luís Augusto de Oliveira", de São Carlos, no 2º semestre de 1.981. Foram respeitadas as normas baixadas pela Deliberação CEE nº 17/80, com uma ressalva: o requerimento do progenitor da menor data de 13/07/81, mas o processo somente veio a ter a este Conselho em 02/10/81, isto é, não se cumprindo o prazo de 60 (sessenta) dias fixado pelo § 4º, art. 1º, da citada Deliberação.

3. Conclusão:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Christiane Ventura, no exterior, como equivalentes à conclusão da 7ª série do ensino de 1º grau. Convalida-se a matrícula da interessada no 2º semestre da 7ª série (1981) , computando-se, apenas, para frequência e aproveitamento, os resultados referentes ao 2º semestre. A escola deverá submeter a aluna a processo de adaptação nos componentes curriculares em que essa adaptação se fizer necessária. Convalidam-se os atos-escolas subsequenteemente praticados.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1.982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, José Kuy Ribeiro e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de fevereiro de 1.982.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente (no exercício da Presidência,
de acordo com o Art. 13 - § 3º do Reg.
do CEE.)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE